
Curso: Direito

Grau ou Diploma: Licenciatura

Ramo: Tronco comum

Plano de estudos: Aviso n.º 9088/2019, de 23 de maio

Docência:

Docente(s) responsável(eis) pela unidade curricular:

Prof. Doutor Jorge Pereira da Silva

Outro(s) docente(s) da unidade curricular:

-

Idioma de ensino:

Português

Funcionamento:

Aulas teórico-práticas (com periodicidade semanal).

Objetivos de aprendizagem:

É muito difícil fazer previsões quanto à evolução do universo digital. O Metaverso é uma forte possibilidade, mas ainda não é uma certeza. Mas sabemos que há nesse percurso riscos muito significativos para a dignidade humana e para os direitos em que esta se concretiza. Em consequência, as pessoas precisarão de ser protegidas por novos direitos fundamentais e alguns dos hoje consagrados vão ter de ser reconfigurados e enriquecidos nos respetivos conteúdos. Foi isso que aconteceu repetidamente no passado, o que nos dá alguma confiança de que algo semelhante sucederá no futuro.

Desde os alvares do constitucionalismo que os direitos fundamentais têm vindo a evoluir em vagas sucessivas, num processo de alargamento e de aprofundamento que já conta com cinco gerações: os direitos civis; os direitos políticos; os direitos sociais; os direitos ambientais; e finalmente os direitos da era digital. Temos, portanto, o privilégio de estar a assistir em direto ao nascimento de uma nova geração de direitos, cuja finalidade é proteger as pessoas em face de ameaças de natureza tecnológica. Ainda que formalmente seja uma simples lei ordinária, a Carta Portuguesa é um bom exemplo de que está em curso um processo de consagração de novos direitos fundamentais.

Ao mesmo tempo que os catálogos de direitos constantes das Constituições e das declarações internacionais se alargaram e se diversificaram, em resposta aos desafios que a evolução social foi colocando, registaram-se também importantes mudanças na estrutura jurídica desses mesmos direitos. Se nos primórdios do movimento constitucional os direitos fundamentais eram instrumentos de defesa contra o poder do Estado, o século XX trouxe consigo direitos que habilitam os cidadãos a reclamar o apoio ativo do Estado, com prestações financeiras e materiais. E, ainda no final desse século, alguns destes direitos horizontalizaram-se, passando a ser convocados também para proteger as pessoas nas relações



conflituais que estabelecem entre si, enquanto sujeitos privados. Como corolário deste processo, os novos direitos fundamentais da era digital são direitos a proteção por parte do Estado relativamente a ameaças provenientes de sujeitos privados, dotados de poder económico e de poder de influência, associados ao domínio das tecnologias da informação.

Os direitos fundamentais não são realidades imutáveis. Bem pelo contrário, são bastante reativos às necessidades concretas que, em cada momento, as pessoas sentem mais intensamente. Estranho seria, portanto, que os direitos fundamentais permanecessem imunes ao desenvolvimento vertiginoso do universo digital e ao processo de digitalização progressiva que a *Word Wide Web* imprimiu tanto à economia como à sociedade. Se as pessoas passaram a viver uma vida dupla – no mundo físico e no universo digital –, precisam de estar equipadas no plano jurídico para interagir com todas as criaturas que habitem no espaço digital, sejam elas réplicas de pessoas físicas ou de instituições públicas e privadas, sejam elas plataformas digitais de pequena ou grande dimensão, sejam elas algoritmos, *cookies* ou *malware*.

A regulação do universo digital é um desafio grande para as instituições públicas, mas que a União Europeia está a tomar muito a sério. Nesse esforço de regulação, tem vindo a ser constituído um corpo de normas jurídicas que, não obstante a diversidade de fontes e de posição hierárquica, pode designar-se por Direito Digital. Mais do que um novo ramo de Direito, trata-se de um outro ordenamento jurídico, com um processo de formação descentralizado e que, por ora, tem ainda natureza fragmentária. Um dos capítulos mais dinâmicos desse ordenamento é justamente o Direito Constitucional Digital, onde está a ser formada a novíssima geração de direitos fundamentais acima referida. E é também aí que estão a ser equacionados, na redefinição do contrato social, os problemas suscitados pelo imenso poder que os gigantes da economia digital exercem no presente, sobre as pessoas e sobre as instituições.

Conteúdos programáticos:

0. Introdução
1. As sucessivas gerações dos direitos fundamentais
2. As diferentes funções dos direitos fundamentais
3. O universo digital
4. O Direito Digital
5. Direitos fundamentais para o universo digital
 - 5.1. Direito de acesso à rede
 - 5.2. Proteção de dados pessoais
 - 5.3. Direito à segurança digital
 - 5.4. Proteção em face da inteligência artificial
 - 5.5. Liberdade de expressão nas redes sociais

Demonstração da coerência dos conteúdos programáticos com os objetivos de aprendizagem da unidade curricular:

Considerando fontes nacionais e fontes europeias, normas constitucionais e normas legais, em vigor ou ainda em preparação, normas jurídicas e programas políticos, é possível identificar pelos menos cinco novos direitos fundamentais das pessoas para o universo digital: direito de acesso à rede, proteção de dados pessoais; direito à segurança no ambiente digital; proteção em face da inteligência artificial; e liberdade de expressão nas redes sociais.

Sem excluir outros, como os direitos dos consumidores no âmbito do comércio eletrónico e dos serviços digitais ou o direito dos trabalhadores à desconexão, aqueles cinco parecem, de facto, ser o eixo central de desenvolvimento do

constitucionalismo digital. Mas, como é sabido, se há coisa que caracteriza os direitos fundamentais é a abertura à realidade e ao futuro, num processo contínuo de construção de uma utopia concreta.

Conhecimentos prévios recomendados (ou unidades curriculares cuja frequência prévia é recomendada):

Frequência, com aproveitamento, das cadeiras de Fundamentos de Direito Público e de Direitos Fundamentais e Justiça Constitucional.

Método de ensino e avaliação:

Avaliação contínua, complementada com apresentação oral e, posteriormente, escrita de trabalho.

Demonstração da coerência entre o método de ensino e os objetivos de aprendizagem da unidade curricular:

Considerando a diferença etária entre o docente e os alunos – em que estes são “nativos digitais” – é fundamental adotar um método de ensino dialógico, de modo a fomentar nestes a curiosidade e o sentido crítico relativamente a um universo que é ultracomplexo e está em permanente mudança.

Bibliografia:

Geral:

- Dijk, Jan van – *The Digital Divide*, Cambridge, 2020
- Domingos, Pedro – *The Master Algorithm*, New York, 2015
- Gregorio, Giovanni – *Digital Constitutionalism in Europe*, Cambridge, 2022
- Harari, Yuval Noah – *21 Lessons for the 21st Century*, London, 2018
- Kakutani, Michiko – *The Death of Truth*, New York, 2018
- Kissinger / Schmidt / Huttenlocher – *The Age of AI*, London, 2021
- Kosseff, Jeff – *The Twenty-six Words that Created the Internet*, Ithaca - London, 2019
- Lessig, Lawrence – *Code Version 2.0*, New York, 2006
- Mariniello, Mario – *Digital Economic Policy*, Oxford, 2022
- Oliveira, Arlindo – *The Digital Mind*, Cambridge – London, 2017
- Pariser, Eli – *The Filter Bubble*, London – New York, 2011
- Persily / Tecker (ed.) – *Social Media and Democracy*, Cambridge, 2020
- Stephens-Davidowitz, Seth – *Everybody Lies*, London et alli, 2017
- Sunstein, Cass – *#Republic*, Princeton - Oxford, 2017
- Wu, Tim – *The Master Switch*, New York, 2010
- Zuboff, Shoshana – *The Age of Surveillance Capitalism*, London, 2019

Do docente:

Direitos Fundamentais para o Universo Digital, FFMS, Lisboa, 2024.

Direitos Fundamentais - Teoria Geral, UCE, Lisboa, 2018, esp. pp. 9 ss. e pp. 351 ss.

RGPD: ensaio sobre o novo habitat do direito fundamental à proteção de dados pessoais, in Homenagem ao Professor Doutor Germano Marques da Silva, vol. II, UCE, Lisboa, 2020.

Fundamentos de Direito Público, vol. I, UCE, Lisboa, 2022, pp. 43 ss. e 272 ss.

Twitter versus Trump: censura em tempos de pandemia?, in Católica Talks, vol. 3, UCE, Lisboa, 2022.

Fundamental Rights in the Digital Era and Free Speech on Social Networks, European Law School Network, Athens, 2023.

Legislação:

Constituição

Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia

Carta Portuguesa dos Direitos Humanos da Era Digital

Regulamento Geral de Proteção de Dados

Regulamento dos Serviços Digitais

Regulamento da Inteligência Artificial